

DECRETO MUNICIPAL Nº 58 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regula a lei municipal nº 1.439/2021 que trata sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos profissionais do magistério para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.

A Prefeita Municipal de ESPERANTINA-PI, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão do RATEIO-FUNDEB, em atendimento ao disposto na lei Municipal nº 1.439/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

Considerando o disposto no Art. 26 da lei Federal nº 14.113/2020;

Considerando o Parecer em consulta processo TC nº 014026/2021 do TCE-PI: “Aprovado por unanimidade, o relator da Consulta, conselheiro Kleber Eulálio, respondeu que profissionais da educação são aqueles definidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

DECRETA:

Art. 1º – O Rateio-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 1.439/2021, será concedido eventualmente, na forma de rateio, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor efetivo profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º. O Rateio-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2021, mediante uma folha complementar, em caráter eventual, sendo adotado como

referencia para fins de cálculo proporcional:

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para os servidores efetivos que possuem carga horaria semanal de 40 horas para o periodo de 12 meses (janeiro a dezembro);

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) para os servidores efetivos que possuem carga horaria semanal de 20 horas para o periodo de 12 mese (janeiro a dezembro).

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor do Rateio-FUNDEB, incidirá o desconto obrigatório por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II- O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica para atender aos 70% mínimos do FUNDEB, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

Art. 5º - O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, apresentará o relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino no exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

Art. 6º- Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Durante o mês de DEZEMBRO/2021 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da lei federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2021, podendo ser concedido nova parcela de Rateio-FUNDEB, em valor a ser definido pela contadoria municipal, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita total do exercício de 2021 do FUNDEB.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperantina-PI, 21 de dezembro de 2021.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B59B7B71F840AC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 - 000.

DECRETO MUNICIPAL Nº 58 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regula a lei municipal nº 1.439/2021 que trata sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos profissionais do magistério para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.

A Prefeita Municipal de ESPERANTINA-PI, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão do RATEIO-FUNDEB, em atendimento ao disposto na lei Municipal nº 1.439/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

Considerando o disposto no Art. 26 da lei Federal nº 14.113/2020;

Considerando o Parecer em consulta processo TC nº 014026/2021 do TCE-PI: "Aprovado por unanimidade, o relator da Consulta, conselheiro Kleber Eulálio, respondeu que profissionais da educação são aqueles definidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

DECRETA:

Art. 1º - O Rateio-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 1.439/2021, será concedido eventualmente, na forma de rateio, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor efetivo profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º - O Rateio-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2021, mediante uma folha complementar, em caráter eventual, sendo adotado como referência para fins de cálculo proporcional:

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para os servidores efetivos que possuem carga horária semanal de 40 horas para o período de 12 meses (janeiro a dezembro);

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) para os servidores efetivos que possuem carga horária semanal de 20 horas para o período de 12 meses (janeiro a dezembro).

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor do Rateio-FUNDEB, incidirá o desconto obrigatório por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II - O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica para atender aos 70% mínimos do FUNDEB, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

Art. 5º - O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, apresentará o relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino no exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

Art. 6º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Durante o mês de DEZEMBRO/2021 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da lei federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2021, podendo ser concedido nova parcela de Rateio-FUNDEB, em valor a ser definido pela contabilidade municipal, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita total do exercício de 2021 do FUNDEB.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperantina-PI, 21 de dezembro de 2021.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:09FEB530E33239B5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



PORTARIA Nº. 166/2021/ GP. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias aos Servidores públicos, no período de 20 de Dezembro de 2021 a 18 de Janeiro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Constituição Federal de 1988 e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei nº 004/1997, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos municipais de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores listados a seguir, no período de 20 de Dezembro de 2021 a 18 de Janeiro de 2022.

Nº	SERVIDOR	CARGO	CPF
1	Ana Kelly Dias Lima	Aux. de Serviços Gerais	***.769.47*.**
2	Cristiane Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	***.928.07*.**
3	Cristiane Rosália de Carvalho	Aux. de Serviços Gerais	***.183.07*.**
4	Edilma Alencar César	Aux. de Serviços Adm.	***.941.92*.**
5	Eva Francisca Alves da Silva	Aux. de Serviços Gerais	***.064.90*.**
6	Erinaldo Sousa Gomes	Aux. de Serviços Gerais	***.153.03*.**
7	Francisco Aluisio dos Santos	Motorista	***.061.46*.**
8	Janderson de Araújo Silva	Aux. de Serviços Gerais	***.436.65*.**
9	Juvenilda Pedrina Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	***.746.40*.**
10	Kelly Maynara Alencar	Aux. de Serviços Adm.	***.312.41*.**
11	Maria Aparecida Alves Barbosa	Aux. de Serviços Gerais	***.236.54*.**
12	Marta Virginia da Silva	Aux. de Serviços Adm.	***.057.19*.**
13	Moisés Dias Leal	Vigia	***.614.04*.**
14	Paulo Pedro Delfino	Aux. de Serviços Gerais	***.097.75*.**
15	Seomaria Julia de Lima	Aux. de Serviços Adm.	***.762.05*.**
16	Vera Betânia de Carvalho Alencar	Aux. de Serviços Gerais	***.102.73*.**
17	Verônica Maria Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	***.572.47*.**

Art. 2º. As férias concedidas nesta portaria referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - Piauí. Aos dezessete dias de dezembro de dois mil e vinte um. (17/12/2021)

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais